

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 304/2006

“Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efeito Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o inciso I e II do Art. 63 desta Medida Provisória, com o seguinte texto:

I – Ocupantes de cargos de nível superior, detentores de títulos de Doutor, ou ter realizado, durante pelo menos doze anos atividade de pesquisa, avaliação ou desenvolvimento de sistema de informações educacionais: cento e cinco por cento;

II - Ocupantes de cargos de nível superior, detentores de títulos de Mestre, ou ter realizado, durante pelo menos oito anos atividade de pesquisa, avaliação ou desenvolvimento de sistema de informações educacionais: cinqüenta e dois inteiros e cinco décimos por cento;

III - Ocupantes de cargos de nível superior, detentores de Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização, ou ter realizado, durante pelo menos cinco anos atividade de pesquisa, avaliação ou desenvolvimento de sistema de informações educacionais: vinte e sete por cento;

IV – Ocupantes de cargos de nível intermediário, detentores de diploma de cursos de graduação, certificado de aperfeiçoamento, totalizando no mínimo cento e oitenta horas-aulas ou ter realizado, durante pelo menos cinco anos de atividades de pesquisa, avaliação ou desenvolvimento de sistemas de informações educacionais: vinte e sete por cento.

JUSTIFICATIVA

A experiência acumulada durante os anos de desempenho das atividades na instituição proporcionam aos servidores qualificações e habilidades equivalente aos dos Mestres e Doutores e a graduação em qualquer curso superior é suficiente para conceder adicional de titulação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2.006.